

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP

Reti-Rati do Comunicado COMAS/SP nº 1474/2019, publicado no DOC em 29/06/2019.

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

COMUNICADO - COMAS-SP Nº 180/2019

Publicado no DOC em 04/07/2019 – Pág. 65 – Não substitui a publicação oficial

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL Nº12.524 DE 01.12.1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877 DE 21.12.1999; E, COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº568/2012), EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PLENÁRIA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019, VISANDO CONTRIBUIR COM O DEBATE, TORNA PÚBLICA A **MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DAS 32 CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO**. SOLICITAMOS QUE OS PARTICIPANTES DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS APRESENTEM SUAS CONTRIBUIÇÕES POR ESCRITO NO DIA DA CONFERÊNCIA DE SUA REGIÃO.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI

PRESIDENTE COMAS-SP

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DAS 32 CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TEMA: “Assistência Social: Direito do Povo com financiamento Público e Participação Social”

CAPÍTULO I - Da Organização

Art. 1º - A XIII Conferência de Assistência Social da Cidade de São Paulo é foro de debate, na defesa dos direitos socioassistenciais, civis e políticos e na garantia do sistema de proteção social da Assistência Social.

Art. 2º - A Conferência Regional de Assistência Social terá caráter deliberativo em seu âmbito e propositivo no âmbito Municipal, Estadual e Nacional. Será realizada conforme normativas do COMAS-SP.

Art. 3º - As Comissões Organizadoras Regionais são responsáveis pela sua infraestrutura e organização, conforme previsto em Resolução específica do COMAS-SP, sendo acompanhadas e subsidiadas pela Comissão Organizadora Central.

Art. 4º - As Conferências Regionais de Assistência Social serão realizadas no âmbito das 32 SAS - Supervisões de Assistência Social.

Art. 5º - A mesa coordenadora dos trabalhos da Conferência Regional será composta por:

I - Dois Coordenadores (Comissão Regional), sendo 1 (um mediador) ad referendum do plenário;

II - Um representante indicado e aprovado pelo COMAS-SP;

III - Um representante da SAS;

IV - Dois representantes da Sociedade Civil, sendo um do segmento dos trabalhadores e um do segmento dos usuários.

§ 1º - A escolha dos membros da mesa coordenadora, à exceção do Conselheiro do COMAS-SP, ficará a critério da Comissão Organizadora Regional.

§ 2º - Cabe aos Coordenadores:

I - Dar início aos trabalhos;

II - Garantir a palavra aos integrantes da Mesa e Plenário,

III - Conduzir os trabalhos do dia;

§ 3º - Cabe ao Mediador:

I - Assegurar a realização da Conferência Regional observando o Regimento Interno;

II - Garantir a interlocução com a Comissão Organizadora Regional.

§4º - A Mesa de Trabalho contará com o apoio da Empresa Contratada nos trabalhos do Plenário.

Art. 6º - As Comissões Organizadoras Regionais, constituídas em foros paritários através de Assembleias Regionais nas 32 regiões das SAS, que serão homologadas pelo COMAS-SP após envio de documentação.

Parágrafo Único - As Comissões Regionais são de coordenação paritária (1 da Sociedade Civil e 1 do Poder Público), sendo passível de substituição a critério da Comissão Regional, respeitando-se a paridade.

Art. 7º - Serão participantes da Conferência Regional:

I - Conselheiros Municipais de Assistência Social;

II - Representantes da Gestão do SUAS e Trabalhadores do SUAS Estatal;

III - Representantes de Entidades e Organizações, Trabalhadores do SUAS (não estatal) e Organização de Trabalhadores, Usuários e Organização de Usuários;

IV - Representantes de Fóruns das três unidades da Federação (municipal, estadual e nacional);

V - Representantes de Movimentos Sociais, Universidades, Conselhos de Categorias Profissionais e Fóruns de Etnia e de Gênero;

VI - Autoridades convidadas e presentes;

VII - Convidados e Observadores.

§ 1º - Os participantes da Conferência Regional deverão ser maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação de documento com foto.

§2º - A identificação dos participantes será por meio de lista de presença ou identificação on line, conforme metodologia aprovada pela Comissão Organizadora Central e específica por Segmentos: Entidades, Usuários, Gestão do SUAS e Trabalhadores do SUAS - (estatal e não estatal) para a eleição, bem como Observadores e Convidados, dentre outros.

§3º - Participarão na eleição dos delegados da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, os segmentos previstos em Resolução específica do COMAS-SP.

Art. 8º - Na Conferência Regional, o credenciamento será online e/ou presencial (caso necessário), e será realizado em horário previsto na programação, mediante assinatura da lista de presença, com a escolha de vagas por grupo até o limite de vagas por Eixo (35 por grupo).

§1º - Ficam estabelecidas duas listas de presença, sendo: a primeira ao final do credenciamento com o número de pessoas inscritas e a segunda ao final dos trabalhos em grupo com o número efetivo de participantes. O número de participantes na segunda lista será o indicativo para a eleição de delegados e suplentes para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II - Da Programação

Art. 9º - A Conferência Regional terá a seguinte programação:

08h00 - Início do credenciamento;

08h30 - Abertura com Hino Nacional seguido por breve saudação da mesa de abertura;

09h00 - Leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência Regional e encerramento do credenciamento dos participantes;

10h00 - Atividade a definir pela Comissão Regional em conjunto com a COC;

11h00 - Trabalho dos grupos;

13h00 - Intervalo para almoço;

14h00 - Continuação dos trabalhos dos grupos por Eixos;

15h30 - Prazo final para entrega das moções para mesa coordenadora;

15h30 - Início do Plenário de apresentação das propostas referendadas nos grupos, para apreciação, aprovação e/ou rejeição;

17h00 - Eleição, apresentação e referendo da delegação para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

18h00 - Encerramento.

Parágrafo Único - Esta programação poderá ser ajustada ad referendum do plenário, desde que respeite as Normativas do COMAS-SP.

CAPÍTULO III - Da Temática

Art. 10 - A Conferência Regional de Assistência Social terá como tema: “Assistência Social: Direito do Povo com financiamento Público e Participação Social” e tem por objetivo de “Avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS, enfatizando a participação e o controle social no município de São Paulo”.

§1º - Nas 32 Conferências Regionais no âmbito das SAS e da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, serão debatidos os seguintes Eixos:

- I. Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;
- II. Política Pública tem que ter financiamento público;
- III. A participação popular garante a democracia e o controle da sociedade.

CAPÍTULO IV - Dos Grupos

Art. 11 - Nos grupos os participantes serão divididos em subgrupos, respeitando os segmentos, utilizando a metodologia colaborativa.

§1º - Cada grupo terá um Facilitador indicado pela Comissão Regional e um Relator eleito pelo grupo.

§2º - Cabe ao Facilitador do Grupo:

- I - Abrir e orientar a discussão;
- II - Esclarecer dúvidas técnicas relativas ao Eixo;
- III - Coordenar e mediar os debates, assegurando o uso da palavra aos participantes;
- IV - Assegurar que todas as propostas sejam encaminhadas e aprovadas por consenso ou maioria simples e;
- V - Controlar o tempo.

§3º - Cabe ao Relator:

- I - Registrar as propostas de deliberação do grupo em instrumento próprio;
- II - Apresentar o relatório à mesa coordenadora e ao plenário.

§4º - Fica estabelecido que as discussões no plenário serão registradas em áudio pela Empresa contratada, sendo responsabilidade da Comissão Organizadora Regional disponibilizar equipamento de som para o plenário.

Art. 12 - Os Grupos deverão deliberar em seu Grupo Temático as propostas que serão apresentadas ao Plenário da Conferência Regional. Após a aprovação, a Empresa Contratada deverá sistematizar as deliberações para subsidiar XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO IV - Do Plenário Final

Art. 13 - As moções deverão ser entregues aos Coordenadores da Comissão Organizadora Regional até o início do Plenário de aprovação das propostas no período da tarde, com anúncio de término realizado pelo Coordenador da Mesa.

§1º - As moções deverão ser assinadas por pelo menos 10% dos participantes constantes na segunda lista de presença conforme artigo 8º.

§2º - Caso o plenário não se sentir esclarecido sobre o teor da Moção será concedido ao autor 02 minutos para esclarecimentos.

Art. 14 - No que se refere às intervenções:

I - Os conferencistas poderão manifestar-se sobre os destaques solicitados, esclarecimentos ou questões de ordem, verbalmente no máximo em 2 (dois) minutos, ou por escrito.

II - Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

III - Somente serão concedidas uma ou mais defesas mediante consulta ao plenário.

IV - A Mesa poderá abrir busca de consenso entre os proponentes, caso seja autorizado pelo plenário.

V - A Empresa Contratada garantirá apoio técnico no plenário da Conferência, nas manifestações constantes no presente artigo, bem como na contagem de votos e organização da eleição e referendo dos delegados, sob coordenação da Comissão Organizadora Regional.

Art. 15 - O Relator de cada grupo apresentará a proposta e entregará para a mesa coordenadora os formulários padrão preenchidos durante a discussão dos grupos.

Parágrafo Único: Visando a consolidação e sistematização dos resultados que serão apresentados na XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, a Empresa Contratada será responsável pelo recolhimento das listas de presença, instrumentais preenchidos pela Comissão e pelos grupos, o regimento aprovado pela plenária, moções e avaliação dos participantes.

CAPÍTULO V - DOS DELEGADOS (Conforme previsto em Resolução específica do COMAS-SP)

Art. 16 - Critério de escolha do(a)s Delegados(as) Titulares/ Suplentes e Observadore(a)s para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

§1º - O(A)s delegado(a)s à XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo terão direito a voz e voto e deverão ser eleito(a)s delegados em uma das 32 Conferências Regionais.

§2º - Deverão ser eleitos delegados(as) e observadores(as) da Sociedade Civil para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, garantindo prioritariamente:

I - Na representação dos Segmentos de Entidades, Trabalhadores (não estatais) e Usuários serão eleitos:

a) Delegados titulares, com a obrigatoriedade da proporção de 1 (um) delegado(a) eleito(a) para cada 5 (cinco) participantes da Conferência Regional;

b) Delegados suplentes, com a obrigatoriedade da proporção de 1 (um) delegado (a) eleito(a) para cada 10 (dez) participantes da Conferência Regional;

II - Serão eleitos para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo nas vagas estatais, na mesma proporção dos itens "I a)" e "I b)", sendo 2/3 de sua composição Trabalhadores do SUAS e 1/3 será composto pela Gestão.

III - Observadores - até o máximo de 10 (dez) por Conferência Regional, os quais terão direito a voz na XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

IV - A composição da delegação para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será acrescida de 36 (trinta e seis) Conselheiros (as) do COMAS-SP - sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes da sociedade civil e 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes do Poder Público, os quais participarão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, na condição de delegados(as) natos(as), desde que participem integralmente do processo (Plenário e Grupos) e com referendo da Plenária Final, em pelo menos 03 (três) das 32 Conferências Regionais seguindo as orientações da Comissão Organizadora Central;

V - Caso uma região não atinja o número necessário de delegados, não poderá ser complementado por representantes de outra região, tendo em vista a representatividade regional;

VI - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos dos participantes, em pleito realizado em plenário.

§1º - Os delegados Titulares e Suplentes deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora Regional para referendo final do Plenário.

§2º - Os delegados eleitos, ausentes no momento da apresentação, serão inabilitados, sendo indicado o suplente conforme a ordem decrescente de votos.

VII - A Empresa Contratada ficará responsável pela lista dos delegados titulares, suplentes e observadores, referente à XIII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regional em conjunto com o representante do COMAS-SP mediador da Conferência Regional ad referendum do Plenário.

São Paulo, ___ de _____ de 2019. Plenária da Regional de _____